



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

PROCESSO Nº 23111.044181/2024-70

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no(a) Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **SAMIA ALVES DOS SANTOS**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1317/2024, de 12 de setembro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1673359, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GENTE SEGURADORA SA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **VICTORIA MACCARI SOARES**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.042443/2022-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de prestação do serviço de seguro de veículos da UFPI, tipo seguro total para veículos da frota oficial da Universidade Federal do Piauí, nos Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP), Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB), Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE), Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS), Colégio Técnico de Teresina, Colégio Técnico de Floriano (CTF) e Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



ITEM	ESPECIFICAÇÃO SEGURO VEICULAR	ANO		CATSER	QTD	FRANQUIA MAXIMA (VALOR FIXO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
		FABRICAÇÃO	AQUISIÇÃO					
1	CHEV/Trail blazer LTZ ano	2014	2015	906	1	R\$ 6.495,20	R\$ 5.271,35	R\$ 1.275,00
2	ASTRA SEDAN ELEGANCE	2005	2006	906	1	R\$ 2.894,60	R\$ 2.168,98	R\$ 510,00
3	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN	2005	2005	906	1	R\$ 1.740,20	R\$ 1.605,06	R\$ 255,00
4	Renault Van Master BUS 16 DCI	2006	2007	906	1	R\$ 9.007,60	R\$ 3.019,95	R\$ 1.300,00
5	Vectra SD Expression	2008	2009	906	1	R\$ 3.019,40	R\$ 2.672,81	R\$ 510,00
6	Motocicleta Suzuki EN 125 Yes	2009	2009	906	1	R\$ 1.766,00	R\$ 1.860,47	R\$ 250,00
7	Van Peugeot Boxer Jaedi	2009	2009	906	1	R\$ 8.782,60	R\$ 3.820,99	R\$ 1.200,00
8	Ônibus Merc. Benz Comil Campione	2009	2010	906	1	R\$ 13.780,80	R\$ 3.792,91	R\$ 1.190,00
9	Ônibus Volkswagen Mascarello Granvia	2005	2005	906	1	R\$ 12.110,40	R\$ 2.601,88	R\$ 1.190,00
10	Ônibus VW Neobus Spec	2010	2010	906	1	R\$ 11.714,40	R\$ 2.530,46	R\$ 1.020,00
11	Ônibus Volvo	2013	2013	906	1	R\$ 15.448,80	R\$ 9.176,75	R\$ 1.530,00
12	Fiat Doblo	2013	2013	906	1	R\$ 4.699,40	R\$ 4.241,65	R\$ 680,00
13	Fiat Fiorino Furgão 1.3 Flex	2012	2012	906	1	R\$ 4.152,80	R\$ 2.730,39	R\$ 510,00
14	Ford FiestaFlex	2008	2008	906	1	R\$ 2.870,60	R\$ 2.032,52	R\$ 510,00
15	Motocicleta Honda c 100Bis	2003	2003	906	1	R\$ 1.753,40	R\$ 1.215,80	R\$ 250,00
16	Ford FiestaFlex	2009	2009	906	1	R\$ 2.874,20	R\$ 2.107,03	R\$ 510,00
17	Ford FiestaFlex	2009	2009	906	1	R\$ 2.874,20	R\$ 2.107,03	R\$ 510,00
18	Ford FiestaFlex	2009	2009	906	1	R\$ 2.874,20	R\$ 2.107,03	R\$ 510,00
19	Ford FiestaFlex	2008	2008	906	1	R\$ 2.870,60	R\$ 2.032,52	R\$ 510,00
20	Caminhão Baú VW 7100	1997	1997	906	1	R\$ 7.872,60	R\$ 3.000,00	R\$ 1.120,00
21	Ford Courier1.6L	2006	2007	906	1	R\$ 3.450,20	R\$ 2.051,87	R\$ 850,00
22	Kombi Volkswagem Furgão	2006	2007	906	1	R\$ 4.226,60	R\$ 2.363,59	R\$ 510,00
23	Caminhão Baú Agrale 13000	2007	2008	906	1	R\$ 7.921,20	R\$ 4.476,45	R\$ 700,00
24	Caminhão Baú Iveco Daily70c16	2009	2009	906	1	R\$ 8.605,80	R\$ 3.008,80	R\$ 1.300,00
25	Caminhão Baú Iveco Daily70c16	2009	2009	906	1	R\$ 8.419,20	R\$ 4.218,35	R\$ 1.340,00
26	Caminhão Iveco Ectector230e24n	2009	2009	906	1	R\$ 9.094,80	R\$ 6.000,58	R\$ 1.340,00
27	Caminhão Iveco Ectector230e24n	2009	2009	906	1	R\$ 9.094,80	R\$ 6.000,58	R\$ 1.340,00
28	L-200 4x4 GL	2006	2006	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 2.619,87	R\$ 935,00
29	Camioneta Toyota Bandeirante	1989	1989	906	1	R\$ 5.498,60	R\$ 1.500,00	R\$ 586,50
30	Camioneta AB Cab. dupla Toyota Hilux	1998	1998	906	1	R\$ 7.543,40	R\$ 1.500,00	R\$ 935,00
31	Camioneta Renault Kangoo Express 16	2006	2007	906	1	R\$ 8.855,20	R\$ 2.174,06	R\$ 510,00
32	Peugeot Partner Furgão 800k 16	2008	2008	906	1	R\$ 8.046,40	R\$ 2.720,71	R\$ 935,00
33	Fiat Fiorino Furgão Flex	2009	2010	906	1	R\$ 4.152,80	R\$ 2.506,61	R\$ 2.506,61
34	Furgão Renault Master	2013	2014	906	1	R\$ 10.940,20	R\$ 3.775,60	R\$ 1.275,00
35	Motocicleta Honda CG 150 Titan Ks	2004	2004	906	1	R\$ 1.800,80	R\$ 1.225,93	R\$ 255,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
 CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



36	Motocicleta Honda XR 250 Tornado	2005	2005	906	1	R\$ 1.868,00	R\$ 1.628,23	R\$ 255,00
37	Motocicleta Suzuki 125 YES	2009	2010	906	1	R\$ 1.774,00	R\$ 1.869,17	R\$ 255,00
38	Kombi Volkswagen	2006	2007	906	1	R\$ 4.163,60	R\$ 2.622,65	R\$ 510,00
39	Ônibus VW/Busscar ECOSS U	2008	2008	906	1	R\$ 11.187,60	R\$ 2.389,92	R\$ 1.300,00
40	Ford Eco Flex XL 1.6 Flex	2008	2008	906	1	R\$ 3.305,60	R\$ 1.887,65	R\$ 1.120,00
41	L200 Triton	2013	2013	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 4.813,71	R\$ 1.020,00
42	Fiat Uno Mille	2013	2013	906	1	R\$ 2.880,80	R\$ 2.191,23	R\$ 586,50
43	Kombi Volkswagen	2004	2004	906	1	R\$ 4.226,60	R\$ 1.600,00	R\$ 586,50
44	Ford FiestaFlex	2008	2008	906	1	R\$ 2.874,20	R\$ 2.079,82	R\$ 510,00
45	Nissan Frontier 4X4 XE	2007	2008	906	1	R\$ 5.772,80	R\$ 2.873,39	R\$ 1.020,00
46	Ford Fiesta Flex	2009	2009	906	1	R\$ 2.874,20	R\$ 2.107,03	R\$ 586,50
47	Ford ranger XL	2010	2011	906	1	R\$ 5.847,80	R\$ 4.435,94	R\$ 900,00
48	Camioneta MMC/L200 4x4GL	2002	2003	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 1.800,00	R\$ 935,00
49	L200 tirton GLS CAB Dupla	2014	2015	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 4.910,32	R\$ 950,00
50	Fiat Uno Mille	2013	2013	906	1	R\$ 2.880,80	R\$ 2.237,67	R\$ 586,50
51	Kombi Volkswagen	1999	1999	906	1	R\$ 4.163,60	R\$ 1.500,00	R\$ 510,00
52	Camioneta L200 Pick-up	2002	2002	906	1	R\$ 6.208,80	R\$ 1.800,00	R\$ 935,00
53	Camioneta L200 Pick-up	2002	2002	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 1.800,00	R\$ 935,00
54	Camioneta L200 Pick-up	2013	2013	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 4.813,71	R\$ 950,00
55	Camioneta L200 Pick-up	2013	2013	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 4.813,71	R\$ 950,00
56	Ford F-250 XLT	2008	2009	906	1	R\$ 9.361,40	R\$ 4.691,74	R\$ 1.200,00
57	Ônibus Comil	2013	2013	906	1	R\$ 13.032,00	R\$ 4.849,46	R\$ 1.105,00
58	Motocicleta Honda CG 125 FAN	2007	2007	906	1	R\$ 1.764,80	R\$ 1.617,44	R\$ 250,00
59	Fiat Uno Mille	2012	2013	906	1	R\$ 2.880,80	R\$ 2.237,67	R\$ 586,50
60	L200 TritonCab. Dupla	2014	2014	906	1	R\$ 6.208,40	R\$ 4.910,32	R\$ 900,00
61	Motocicleta Suzuki 125 EnYes	2009	2009	906	1	R\$ 1.766,00	R\$ 1.860,47	R\$ 250,00
62	S-10 Ambulância 2.8 4x2	2009	2009	906	1	R\$ 7.271,20	R\$ 3.564,32	R\$ 1.400,00
63	Camioneta AB/CAB. Dupla Nissan Frontier 4x4	2014	2015	906	1	R\$ 5.928,80	R\$ 4.943,66	R\$ 900,00
64	Camioneta Nissan/Frontier4x4 XE	2005	2005	906	1	R\$ 5.772,80	R\$ 2.603,91	R\$ 900,00
65	Ônibus VW/Busscar ECOSS U	2008	2008	906	1	R\$ 11.187,00	R\$ 2.702,40	R\$ 1.250,00
66	Kombi Volkswagen	2006	2007	906	1	R\$ 4.163,60	R\$ 2.622,65	R\$ 586,50
67	Caminhão Iveco Dayly4912	2000	2001	906	1	R\$ 7.981,80	R\$ 2.453,42	R\$ 850,00
68	Motocicleta Suzuki En 125Yes	2009	2010	906	1	R\$ 1.774,40	R\$ 1.869,17	R\$ 255,00
69	Ônibus Marcopolo Volare w9 on	2013	2013	906	1	R\$ 13.666,80	R\$ 8.774,89	R\$ 1.200,00
70	Ônibus Maxibus Dolphin	2013	2014	906	1	R\$ 13.269,60	R\$ 9.375,93	R\$ 1.105,00
71	Ford Courier 1.6 L	2004	2004	906	1	R\$ 3.450,20	R\$ 1.500,00	R\$ 850,00
72	Camioneta NISSAN Frontier 4x4	2007	2008	906	1	R\$ 6.378,70	R\$ 2.870,67	R\$ 950,00
73	Ônibus VW/Busscar Ecos U	2008	2008	906	1	R\$ 11.187,60	R\$ 2.389,92	R\$ 1.100,00
74	Ônibus Comil	2013	2013	906	1	R\$ 13.032,00	R\$ 4.849,46	R\$ 1.020,00
75	Nissan Frontier4x4 CAB Dupla	2014	2015	906	1	R\$ 5.928,80	R\$ 4.943,66	R\$ 1.105,00
76	Fiat Doblo	2013	2013	906	1	R\$ 4.699,40	R\$ 4.241,65	R\$ 586,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



77	Onibus Comil	2013	2013	906	1	R\$	13.032,00	R\$	4.849,46	R\$	1.020,00
78	Fiat UnoVivace	2013	2014	906	1	R\$	2.924,60	R\$	2.686,31	R\$	586,50
79	Ônibus Marcopolo Volare	2014	2014	906	1	R\$	14.469,60	R\$	8.881,88	R\$	1.495,00
80	Camioneta Cab. Dupla s-10 4x4	1999	1999	906	1	R\$	5.510,00	R\$	1.800,00	R\$	850,00
81	Motocicleta Honda XR 250Tornado	2006	2006	906	1	R\$	2.035,40	R\$	1.650,12	R\$	250,00
82	Camioneta Ford/F250 XLT F22	2006	2006	906	1	R\$	8.891,60	R\$	4.554,84	R\$	900,00
83	Ônibus VW/ Busscar EcosseU	2006	2006	906	1	R\$	11.187,60	R\$	2.503,55	R\$	1.250,00
84	Motocicleta Honda NXR 150 BROS ES	2008	2008	906	1	R\$	2.035,40	R\$	1.650,12	R\$	250,00
85	Peugeot Partner	2010	2011	906	1	R\$	8.284,60	R\$	2.205,85	R\$	895,00
86	Microônibus Marcopolo Volare W8 on	2009	2009	906	1	R\$	12.177,60	R\$	2.878,81	R\$	1.100,00
87	Caminhão Mercedes Benz	2008	2009	906	1	R\$	9.635,40	R\$	6.186,84	R\$	1.275,00
TOTAL										R\$ 74.280,11	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 04/10/2024 e encerramento em 04/10/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.280,11 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e onze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPSA (Índice de Preços do Seguro Automóvel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92. X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26279/154048
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 230948
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: M20RKG01CTN
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000648

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – Fone: (86) 2222-5811



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-PI, Seção Judiciária de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina-PI, outubro de 2024.

SAMIA ALVES DOS SANTOS
Representante legal do CONTRATANTE

VICTORIA MACCARI SOARES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-